



# Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

## PROJETO DE LEI N° 012/2020

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Assunto: Altera os artigos 4º, 6º e 7º, e insere os artigos 8º a 11, na Lei Municipal nº 3.278/2013.

## PARECER JURÍDICO

### Relatório:

O presente projeto, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, versa sobre alterações e inserções de dispositivos na Lei Municipal nº 3.278/2013, que dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Investimentos em Infraestrutura Urbana e Rural - FMIIUR

Segundo a mensagem de justificativa apresentada, as alterações propostas na referida Lei Municipal tem por objetivo a criação do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo Cidades, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

Em suma é o relatório.

### PARECER:

Inicialmente, com relação à redação e distribuição do texto, considero que proposição encontra-se dentro dos padrões exigidos pelas normas de técnica legislativa.

No que diz respeito à competência, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada nas competências de legislar sobre assuntos de interesse local; complementar a legislação federal e estadual no que couber.

Em simetria com os referidos dispositivos constitucionais, o art. 28, incisos I e II, da Constituição do Estado do Espírito Santo, e o artigo 8º, da Lei Orgânica Municipal, estabelecem as mesmas competências.

Com relação à iniciativa, também em simetria com o artigo 61, § 1º, II, “b” da Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica Municipal, estabelece que são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre a matéria objeto da proposição, conforme disposto no art. 56, parágrafo único, incisos “II” e “IV”, *in verbis*:



# Câmara Municipal de Alegre

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

**"Art. 56. (...)**

**Parágrafo Único – São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:**

**I – (...)**

**II – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;**

**IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração;"**

Do ponto de vista da legalidade, a proposição legislativa apresenta-se como pertinente, tendo vista a necessidade e a viabilidade de se promover a atualização e adequação da legislação local relacionada às diretrizes das Políticas Públicas das Esferas dos Governos Estadual e Federal, no sentido de torná-la compatível com as normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes.

Pelo exposto, manifesto pela tramitação do projeto de lei em epígrafe na forma regimental.

Alegre (ES), 10 de fevereiro de 2020.

  
Helton Guerra Jaccoud  
Jurídico - C.M.A./ES